



CONTRATO Nº 007/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, de um lado o **Instituto de Previdência Municipal de Alta Floresta - IPREAF**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.544.865/0001-07, neste ato representado pelo Diretor Executivo, o **Sr. Valmir Guedes Pereira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Alta Floresta – MT, portador da Cédula de Identidade nº 665.118 SSP/MT e CPF nº 429.981.581-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, situada a Av. Natalino João Brescansin, nº 499, inscrita no CNPJ/MF sob número 26.804.377/0001-97, neste ato representado pelo seu Diretor Sr. **JOSÉ CARLOS URIAS**, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Locação e manutenção de ordem legal nos sistemas de Contabilidade Pública Gerencial em conformidade com a lei 4.320/64, Orçamento, Tesouraria, Patrimonial, Recursos Humanos, Almoarifado, Protocolo e Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – SUPORTE E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS:

Para os fins contratuais avençados, conceituam-se:

2.1. SUPORTE TÉCNICO: Atividade de orientação técnica e prestação de serviços de consultoria, sendo:

- a) Normalmente aplicado a usuários de programas de computadores que deparem com situações inesperadas, onde os manuais de uso são omissos;
- b) Que viabiliza ao usuário solicitar orientação a outros usuários mais experientes ou a empresa fornecedora do programa, com visitas a dar prosseguimento diante de tais situações.

2.2. MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS: Atividades de alterações dos programas de computador motivadas por:

- a) Erro observado no processamento do programa;
- b) Atualização do programa;
- c) Situação não prevista originalmente que requer adequação desses programas, desde que:
 - 1) Não desconfigure as características originalmente propostas;
 - 2) Não caracterize funções de outro programa, que represente o desenvolvimento e não a sua manutenção.

2.3. DESENVOLVIMENTO: Quando necessário o desenvolvimento de novos módulos dos programas, que poderão ser contratados mediante solicitação do CONTRATANTE, com análise de conveniência e oportunidade, após encaminhamento, pela CONTRATADA, de



propostas de valores e prazos, observada a limitação do art. 65 § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93, propondo implementar-se em termo aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA. DA EXECUÇÃO:

- 3.1. Os serviços de responsabilidade da Contratada, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, serão desenvolvidos, de acordo com a orientação técnica e metodológica, que possam caso necessário, integrar o presente contrato.
- 3.2. Os serviços serão executados de forma indireta, no regime de empreitada global, o pagamento será mensal, não podendo ser cedido ou sublocado, excetuado aquele motivo por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

- 4.1. Conforme proposta apresentada, o valor global do contrato é de R\$ 7.010,58 (Sete mil e dez reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. O valor do contrato ajustado entre as partes será liquidável da seguinte forma:
 - 5.1.1. 03 (Três) parcelas no valor de R\$ 2.336,86 (Dois mil e trezentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), cada, referente ao fornecimento de licenças de uso, manutenção e consultoria técnica.
 - 5.1.2. Não haverá pagamento de valores para custear a Conversão, Migração, Implantação e Treinamento.
- 5.2. No que tange ao pagamento das parcelas acima mencionadas, fica o CONTRATANTE responsável por liquidar a obrigação mensal até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 6.1. O Prazo de vigência do presente contrato é de 03 (Três) meses, iniciando-se em 09/05/2019, com término em 09/08/2019.
- 6.2. O CONTRATANTE é ciente que o prazo de validade das licenças de uso dos softwares, objetos deste contrato, cessa no momento do término do mesmo, sendo que o seu uso posterior, sem a devida prorrogação ou contratação, constitui ofensa à Lei nº 9.069/98.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 7.1. É obrigação da CONTRATADA, prestar os serviços de conformidade com a cláusula primeira pelo prazo de vigência, de forma adequada, proporcionado segurança aos que acessarem dados e informações contidas nos programas;
- 7.2. Implantar versões atualizadas dos programas, corrigir erros, defeitos ou falhas que os Softwares possam apresentar;
- 7.3. Observar as especificações contidas no Projeto Básico. Anexo I do edital da licitação respectiva;



- 7.4. Entregar todos os sistemas, acompanhados dos respectivos manuais;
- 7.5. Colocar seus consultores técnicos internos e externos à disposição do CONTRATANTE, quando necessário;
- 7.6. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causarem aos terceiros em virtude da execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores;
- 7.7. Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 7.8. Em caso de erros, defeitos ou falhas, detectados no Software fornecido, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação feita pelo CONTRATANTE para diagnosticar a ocorrência e iniciar as ações para solucionar o problema, a fim de evitar quaisquer danos ou perda de dados armazenados nos Softwares;
- 7.9. Caso seja constatado, durante o recebimento, que algum dos sistemas aplicativos não atende as especificações solicitadas, a CONTRATADA deverá efetuar a sua troca por outro que atenda plenamente ao especificado, sem prejuízo nos prazos e custos firmados, ficando ainda a mesma sujeita às penalidades previstas neste contrato;
- 7.10. Efetuar as modificações decorrentes de imposição legal a serem inseridas no Software, sem ônus para o CONTRATANTE, de modo que a implementação ocorra a tempo de ser atendida a determinação contida na lei, decreto ou regulamento pertinente;
- 7.11. Responsabilizar-se por eventuais multas decorrentes do atraso no envio das informações do sistema APLIC ao Tribunal de Contas do Estado, em virtude de não sanar os erros decorrentes da falta de adequação de seu sistema ao layout exigido, em até 48 horas antes do encerramento do prazo de envio das informações.
- 7.12. Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, auditoria dos órgãos responsáveis, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;
- 7.13. Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;
- 7.14. Guardar absoluto sigilo sob todas as informações recebidas da CONTRATANTE, tal qual como daquelas por si levantadas aos quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do contrato.
- 7.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na fase habilitatória da licitação;
- 7.16. Aceitar, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do presente contrato;
- 7.17. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 8.1. O cumprimento das Cláusulas Quarta e Quinta do presente instrumento de forma integral e pontual.
- 8.2. Comunicar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, quanto à necessidade de orientação das novas funcionalidades dos Softwares.
- 8.3. Comunicar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, quanto à necessidade de fornecimento de versões atualizadas dos Softwares e situação não prevista originalmente que requer adequação desses programas, solicitando à CONTRATADA para que a mesma designe seus técnicos.
- 8.4. É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a manutenção, segurança e realização de Backup do banco de dados;
- 8.5. A perda de dados, informações armazenadas ou destruição dos Softwares por negligência, mau uso do equipamento ou pessoas inabilitadas, é inteira responsabilidade do CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de indenização por quaisquer prejuízos causados.
- 8.6. Não ceder, em nenhuma hipótese, os direitos, o uso e obrigações, ou qualquer serviço, sem o conhecimento e autorização prévia da CONTRATADA;
- 8.7. Não utilizar os programas em evidência, em quaisquer eventos, promoções ou publicações, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATADA;
- 8.8. Criar um ambiente operacional adequado e de acordo com a especificação da CONTRATADA, sem nenhuma interferência e/ou responsabilidade da mesma;
- 8.9. Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus servidores ou pessoas às quais venha a ser facilitado o acesso, no sentido de que os materiais e dados do Software sejam corretamente manuseados, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança do Software. No caso de alguma violação se consumir contra a sua vontade e sem seu conhecimento prévio, o CONTRATANTE dará conhecimento dos fatos à CONTRATADA, além de empreender as ações necessárias no sentido de sustar ou anular a situação de violação;
- 8.10. Proteger todos os programas com os respectivos dados, contidos na máquina ou ambiente designados, e informar a CONTRATADA sobre mudanças que ocorrerem relacionadas com a versão original do Software do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES NOS PROGRAMAS:

- 9.1. Quando solicitado à CONTRATADA, alterações no sistema que se caracterizem como melhorias serão realizadas sem custo algum para a CONTRATANTE, e quando for de caráter específico para o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – MT - IPREAF da CONTRATANTE, haverá um custo para ser discutido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

- 10.1. Para o custeio das despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos oriundos das Receitas previstas no Orçamento do Instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 11.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correm por conta da dotação orçamentária:



RECURSOS: Próprios do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF.

Órgão: 14 – Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta

Unidade Orçamentária: 001 – IPREAF - Alta Floresta

Função: 09 – Previdência Municipal

Subfunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0003 – Gestão de Benefícios do Ipreaf

Projeto/Atividade: 2143 – Atividades Administrativas do Ipreaf

Elemento de Despesa: 3390.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da informação e comunicação - PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. Em conformidade com o art. 65, II da Lei Federal n. 8.666/93, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes e poderão ser realizadas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:

13.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento.

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da Lei federal n. 8.666/93;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificados;
- f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

13.2. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal n. 8.666/93;

13.3. As partes poderão, observada a conveniência e o interesse, promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato, no entanto, deverá haver comunicação prévia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

14.1. Na forma do parágrafo 2º do Art. 58 da lei 8.666 de 21/06/93, em caso de mudança da moeda corrente no país, ou da economia, será revisto o valor contratual, mediante termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

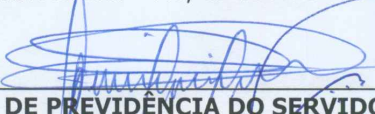


- 1.1. O presente contrato obedecerá a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

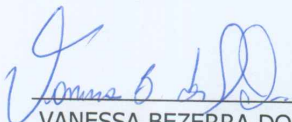
- 16.1 Em exigência ao disposto no art. 55, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Alta Floresta – MT, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressamente estabelecido que não será aceita nenhuma notificação ou interpelação fora de sua jurisdição.
- 16.2 E assim, por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais ao fiel cumprimento de todos os seus dispositivos.

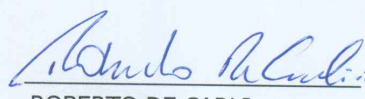
Alta Floresta – MT, 09 de Maio de 2.019


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL
DE ALTA FLORESTA - IPREAF**
CONTRATANTE


ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


VANESSA BEZERRA DOS SANTOS
RG nº1727287-4 – SSP/MT
CPF nº 040.724.311-92


ROBERTO DE CARLI
RG nº 984.934 SSP/MT
CPF nº 847.531.021-49